

destinado a despesa de instalação da Biblioteca.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendir até Cr\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos cruzeiros) para contratação de um Funcionário para os serviços da referida Biblioteca.

Artigo 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênios com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no próximo Orçamento de uma dotação correspondente a vinte salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Março de 1975.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 418/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de

Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado será para pagamento de uma casa do Senhor Antonio Provedel, que necessita ser demolida para abertura da estrada que liga Matilde a Carolina, neste Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Março de 1975.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 419/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado servirá para pagamento de Bolsas de Estudo aos alunos do 1º e 2º Grau, deste Município e correrá por conta da Verba de Educação e Cultura.

Artigo 3º - As Bolsas serão pagas de uma só vez no término do período letivo, computando-se